LEI MUNICIPAL Nº080/95
DE 02 DE AGOSTO DE 1.995.

" Dispõe: Cria cargos, Define Vencimentos no Plano de Carreira do Municipio de Rio Crespo-RO., e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Rio Crespo-RO. no uso de suas atribuições conferidas em Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica criado no plano de carreira do Municipio de Rio Crespo-RO., o cargo de SECRETARIA MUN. DE PRÉ-ESCOLA, conforme quadro em anexo, parte integrante do anexo I, do cargo de provimento em Comissão da Lei nº 040/94.

Art. 2º - Acompanha a presente Lei, as atribuições do cargo como parte integrante ao anexo IV da Lei nº 040/94.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de Agosto de 1.995.

Antonio Brasilino de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE CARREIRA - ANEXO IV

CARGO - Secretaria escolar

Referência - 11

Descrição Sumária do cargo:

O Secretário Escolar tem a finalidade de secretariar todos os trabalhos da Escola.

Descrição detalhada das tarefas:

I - Elaborar o Planejamento das atividades da secretária.

II - Despachar todo o material a ser expedido com a assinatura do Diretor.

III - Organizar as atividades de escrituração escolar e arquivo.

IV - Manter atualizados a escrituração escolar, os arquivos e os prontuários de Legislação.

V - Responsabilizar-se pela guarda e autenticidade dos documentos escolares;

VI - Redigir e subscrever, por ordem da Direção, Editais de Chamada, para inspeções e matrículas.

VII - Elaborar as folhas de efetividade do pessoal docente, administrativo e técnico, encaminhando-as à Direção da escola no prazo estipulado.

VIII - Informar sobre a assiduidade e pontualidade do pessoal.

IX - Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminha-las à direção no prazo estabelecido.

X - Redigir Atas das reuniões Administrativas e do conselho de Classe.

XI - Analizar documentos e substituir o Diretor em seus impedimentos,

ESCOLARIDADE = 1º Grau completo.

EXPERIÊNCIA MÍNIMA = 1 (um) ano.

RELACIONAMENTO: Deverá relacionar-se vem com as pessoas, crianças e com a comunidade.

cont...

Cont...

RESPONSABILIDADE - Zelar pelo patrimônio, móveis e ultensílios de trabalho.

Todos de difício reparação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/92

PLANO DE CARREIRA - ANEXO I

REFERENTE AO ARTIGO 3º , VII

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REF.	VENC.	QUANT.
SECRETÁRIO ESCOLAR	VIII	296,54	01

Obs : Vencimento relativo ao Mês de Agosto de 1.995.

Antonio Brasilino de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A Ç Ã O

LEI MUNICIPAL Nº080/95
DE 02 DE AGOSTO DE 1.995.

" Dispõe: Cria cargos, Define Vencimentos no Plano de Carreira do Municipio de Rio Crespo-RO., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Rio Crespo-Ro. no uso de suas atribuições conferidas em Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Rio Crespo em 02 de Agosto de 1.995., e registrado e publicado na Secretário da Câmara Municipal de Rio Crespo em 03 de Agosto de 1.995.

Antonio Brasilino de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL